



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

PROJETO DE LEI Nº 161 / 2017

Regulamenta a distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias em ruas, praças, logradouros e demais locais públicos do Município de Indaiatuba, nas condições que especifica, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Nas ruas, praças, logradouros e demais locais públicos do Município de Indaiatuba, fica proibida a distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias em:

- I - para-brisa de veículos;
- II - por debaixo de portas;
- III - jogando-os no chão;
- IV - lançados através de veículos, aeronaves ou edificações;
- V - qualquer outra forma que não seja através da entrega direta em mãos do interessado, caso assim autorizado e aceito por quem receberá o panfleto.

Art. 2º. Quando da existência de caixa de correspondência, nas edificações comerciais e residenciais, fica condicionado o depósito de panfletos e assemelhados de propagandas, nas respectivas caixas, sendo proibida a colocação em grades, portões ou o lançamento no interior, jardins e garagens das edificações.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Art. 3º. Excetua-se da vedação estabelecida por esta Lei a distribuição gratuita de jornais e periódicos que se enquadrem em legislação federal ou estadual.

Art. 4º. A panfletagem realizada em campanhas eleitorais continua a ser regida pela legislação federal própria.

Art. 5º. Nos folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias, será obrigatório conter o seguinte aviso em destaque: "Não jogue este impresso na via pública. Mantenha a cidade limpa".

§1º. A inscrição de que trata o *caput* deste artigo deve contar com uma fonte de no mínimo 02 (dois) milímetros e estar em cor contrastante com o fundo.

§2º. O disposto neste artigo não se aplica aos cartões de visita.

Art. 6º. Os funcionários das empresas de distribuição dos folhetos, quando da prestação do serviço, deverão utilizar-se de uniforme ou colete, contendo o nome e o telefone da empresa.

Art. 7º. Aos infratores serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da apreensão do material distribuído irregularmente:

- I - multa no valor de 40 (quarenta) UFESP (unidades Fiscais do Estado de São Paulo), à empresa responsável pela distribuição dos panfletos;
- II - no caso de reincidência o valor da multa será duplicado;
- III - na segunda reincidência o alvará do estabelecimento deverá ser cassado.;
- IV - caso não seja possível a identificação da empresa responsável pela distribuição dos panfletos, quem irá responder será a empresa que consta da propaganda.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, designando inclusive, qual Órgão ou secretaria Municipal responsável pela fiscalização da presente Lei, bem como sobre a forma de aplicação das multas.

Art. 9º. Ficam revogados o artigo 3º da Lei 3.064 de 25 de Novembro de 1.993 e a Lei 3.303 de 20 de Dezembro de 1.995.

Art. 10. Esta lei entra em vigência na data de sua publicação.

Plenário Joab José Puccinelli

Indaiatuba,

aos 25 de **julho** de 2017

RICARDO FRANÇA - VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como escopo a regularização da entrega de materiais publicitários impressos (panfletos e similares) no município de Indaiatuba.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

A presente matéria já foi abordada por outros Parlamentares que passaram por esta Casa, e portanto, é matéria de interesse local, atingindo a vida cotidiana de milhares de indaiatubanos. Nesse sentido, destaca-se o trabalho realizado pelo Vereador Linho acerca dessa matéria.

O que se pretende com o presente projeto não é a proibição da distribuição de materiais publicitários, mas sim a regulamentação de uma importante atividade comercial do município, que justamente viabiliza (pela forma impressa), outras atividades comerciais locais.

Ocorre que, quando a entrega de panfletos ou similares é feita de forma inadequada, acaba gerando transtornos aos munícipes e lixo nas casas e ruas de nossa cidade.

Não são raras as residências de nossa cidade que, estando vagas (ainda que temporariamente), passam a acumular panfletos dos mais variados tipos, pela simples razão de que as empresas não determinam a entrega do material na caixa de correspondência. Essa simples medida já diminuiria e muito os transtornos e contribuiria para a limpeza do local.

O que se nota é que várias empresas, por desleixo ou falta de atenção, determinam a colocação do material de divulgação nos portões das residências. Ocorre que, com o vento, o material se solta do portão e pode ter dois destinos: a garagem (causando transtornos aos moradores) ou a rua (causando transtornos a toda a coletividade).

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708

E-mail: contato@ricardofranca.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Um simples passeio pelas ruas de nossa cidade nos faz constatar que há muita distribuição de propaganda que não leva em consideração a defesa do meio ambiente e os interesses do cidadão. Ora, se o cidadão destinou um espaço para que receba correspondência, esse é o espaço adequado, e não qualquer outro eleito por um terceiro.

A presente proposta para regulamentação tem então como objetivos: garantir a boa divulgação dos produtos e marcas em nosso município e impedir o acúmulo de lixo, seja nas casas ou nas ruas de Indaiatuba.

Ademais, não é demais lembrar que o presente projeto encarna a vontade popular. Vários são os relatos de cidadãos que, diariamente, tem que recolher em suas calçadas e/ou garagens materiais publicitários que são entregues sem que se considere a forma mais adequada para tal divulgação.

Nestes termos, dada a fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios Constitucionais e Administrativos supracitados, considerando ainda que é dever da Administração Pública, trago esta propositura para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Plenário Joab José Puccinelli

Indaiatuba,

aos 25 de **julho** de 2017

RICARDO FRANÇA - VEREADOR